



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DO PARECER COFC Nº 8/2025 AO PLO Nº 167/2024

Propositura: PLO 167/2024

Assunto: Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibatinga

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 167/2024, que pretende desafetar área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibatinga.

Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibatinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno. É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico emitiu seu parecer, considerando que houve a apresentação de três laudos de avaliação do imóvel que se pretende doar, visando suprir a exigência contida no caput do artigo 93 da LOM, bem como foi protocolada emenda nos termos do parecer exarado por esta Procuradoria junto ao PLO 167/2024, opino pela constitucionalidade e legalidade da proposição, nada tendo a opor quanto ao regular prosseguimento do processo legislativo.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, não possui vícios que impeçam a sua regular tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária 167/2024 e Emenda em análise preenchem os requisitos legais, regimentais e constitucionais, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Vereador Ricardo Prado
Presidente da Comissão – Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 167/2024 e Emenda Aditiva nº 01/2025.

Vereador César Urtado
Vice-Presidente

Vereador José Nilson Viana
Secretário da Comissão

Ibitinga, 06 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5BCE-5305-729E-8DF9